



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

(Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026)

1. PREÂMBULO

O Município de Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 95.423.000/0001-00, por intermédio da **Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, designada através do **Decreto Municipal nº 1069, de 23 de outubro de 2023**, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº 61904/2025 e com fundamento no inc. I do art. 78 e inc. IV do art. 74, todos da Lei nº 14.133/21, bem como no artigo 178 do Decreto Municipal nº 346/2023, torna público que fará realizar procedimento de **CRENCIAMENTO** para contratação do objeto especificado, do dia **05/02/2026 até o dia 07/02/2028**, devendo os interessados entregar os documentos necessários, mediante protocolo, via Auto Atendimento, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhais, no link <https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-credenciamento>, que se processa nos seguintes termos e condições:

2. OBJETO

- 2.1** O presente Credenciamento tem por objeto “**Credenciar instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a oferta de vagas, para atendimento às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo corrente**”, de acordo com o **Anexo I** do presente edital.
- 2.2** O credenciamento terá validade por **24 (vinte e quatro) meses**.
- 2.3** O regime de execução será por preço unitário, de acordo com as vagas efetivamente ocupadas.

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1** O credenciamento será disciplinado pelos documentos que o integram, pela **Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 346/23, e demais normas aplicáveis**.
- 3.1.1** A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pinhais>.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email wilson.alves@pinhais.pr.gov.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço Rua Renato Nunes Ribas, nº 543, CEP: 83.323-390, Centro, Pinhais/PR.
- 4.1.1** O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos é até o dia 30/01/2026.
- 4.1.2** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento dos documentos de credenciamento, exceto quando a alteração no edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.3** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

anterior à data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.

- 4.3** A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento.
- 4.4** O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 4.5** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 4.6** **Os servidores responsáveis pelos esclarecimentos serão:** Cristiane Slugovieski, Fiscal de Contratos, 5918529-0, c.slugovieski@edu.pinhais.pr.gov.br (**representante da secretaria solicitante**), e Wilson Ezequiel da Silva Alves – email: wilson.alves@pinhais.pr.gov.br (**servidor responsável pela elaboração do edital**).

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 5.2** Não poderão participar deste credenciamento:
- 5.2.1** Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.
- 5.2.2** Pessoa Física ou jurídica que se encontre, à partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.2.2.1** Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
- 5.2.2.2** Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pinhais.
- 5.2.2.3** O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 5.2.5** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 5.2.6** Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 346/2023.

6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 Para as empresas CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**
- 6.1.1** Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhais”, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente atualizados.
- 6.1.1.1** **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral relativo a ela.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.1.1.2 Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral da FILIAL.**
- 6.1.1.3** A atualização dos documentos poderá ser feita, devendo ser incluídos os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral.
- 6.1.2** Apresentação dos documentos comuns às licitantes cadastradas e não cadastradas constantes dos **itens 6.3.1 - Qualificação Técnica e 6.3.2 - Documentos Complementares.**
- 6.2 Para as empresas NÃO CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**
- 6.2.1 Habilitação Jurídica**
- 6.2.1.1 Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 6.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- 6.2.1.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.2.1.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.
- 6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 6.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 6.2.2.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.2.4.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.2.5** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 6.2.2.5.1** Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
- 6.2.2.5.2** Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- 6.2.2.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.2.7** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 6.2.2.8** Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.
- 6.2.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 6.2.2.2 do edital.
- 6.3 Para as empresas CADASTRADAS E NÃO CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**
- 6.3.1** Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal de Educação, manifestando interesse no credenciamento e na prestação de serviços educacionais que atendam a Educação Infantil, bem como a quantidade de vagas que a unidade disponibilizará por etapa, turma e período, de acordo com a legislação vigente - **ANEXO VIII**.
- 6.3.2** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.
- 6.3.3** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houve.
- 6.3.4** Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando a houver (vigente).
- 6.3.5** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração - **ANEXO IX**.
- 6.3.6** Declaração de que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais - **ANEXO X**.
- 6.3.7** Declaração de que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada, nos termos especificados neste edital - **ANEXO XI**.
- 6.3.8** Declaração de que se contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias - **ANEXO XII**.
- 6.3.9** Declaração de que, se contratada, não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação - **ANEXO XIII**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.3.10 Declaração de entrega de documentação - **ANEXO XIV**.
- 6.3.11 Documentos Complementares**
- 6.3.11.1** Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.
- 6.3.11.2** Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo do **Anexo V**.
- 6.4** Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 6.5** A Comissão Especial de Credenciamento verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e no Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo. Caso haja algum registro impeditivo, que se enquadre nas vedações estabelecidas no capítulo V - Participação, a empresa não será credenciada.
- 6.6** Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Unidade que realiza o credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso, ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação.
- 6.6.1** Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade (código para verificação).
- 6.6.2** Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura.
- 6.7** A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo dos documentos de credenciamento pela empresa.
- 6.8** As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, para fins do presente credenciamento.
- 6.9** **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**
- 6.9.1** **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**
- 6.9.2** **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada documentação da FILIAL, exceto:**
- 6.9.2.1** **Aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da MATRIZ, por exemplo, os de Habilitação Jurídica e dos itens 6.2.2.3, 6.2.3.1 e 6.2.3.2;**
- 6.9.3** **Os documentos de qualificação técnica que serão aceitos quando emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**
- 6.10** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 7.1** Os documentos deverão ser protocolados via Auto Atendimento, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhais, no link <https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-credenciamento>, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.
- 7.2** Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**
- 7.3** Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- 7.4** O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8. DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1** A partir da apresentação dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento deverá julgá-los conforme o edital em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo pela Comissão.
- 8.1.1** O prazo para a solução pela empresa, de inconsistências em seus documentos, verificadas pela Comissão Especial de Credenciamento durante a análise, não será computado para os fins de julgamento.
- 8.2** Após o decurso do prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento deverá, em até 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.
- 8.3** Devidamente comunicado, a autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ratificação e publicação no diário oficial do município.
- 8.4** A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 346/23, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital.
- 8.5** Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender a qualquer das condições exigidas no edital, que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 8.6** À Comissão Especial de Credenciamento, bem como a Sra. Prefeita Municipal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.
- 8.7** A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e por email da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 8.8** A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.
- 8.9** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a partir da data da comunicação da Comissão de Credenciamento ao credenciante, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9. RECURSOS

- 9.1** Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e encaminhado email à empresa.
- 9.2** Os autos do processo ficarão disponíveis no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.
- 9.3** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escritos e dirigidos a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento que realiza o credenciamento, via email: licitacao@pinhais.pr.gov.br ou mediante protocolo perante o Protocolo na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Renato Nunes Ribas, nº 543, Bairro Centro, CEP: 83.323-390, Pinhais/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 9.4** A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** A execução do objeto será realizada conforme as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os valores contidos no **Anexo I** do presente edital.
- 10.2** As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:
- 05.001.0012.0365.0074.5008.33.90.39.65.01 – 2025.**
05.002.0012.0365.0105.5008.33.90.39.65.01 – 2025.
05.002.0012.0365.0105.5008.33.90.39.65.01 – 2025.
05.002.0012.0365.0105.5008.33.90.39.65.01 – 2025.
- 10.3** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

11. CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 A credenciada será convocada para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 11.2.1 O prazo para retirada poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.2.2 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 11.3 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas, nas instituições educacionais privadas credenciadas, de acordo com a localização da Instituição e a distância da residência da criança, conforme Art 6º da Lei que instituiu o Programa Bolsa Creche, nº 2.503/2021, obedecendo os mesmos critérios da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.4 A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a partir do recebimento/retirada da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 11.5 Farão parte integrante da nota de empenho ou instrumento equivalente o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 11.6 A nota de empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no instrumento não mencionados.
- 11.7 A Administração deverá providenciar a publicação resumida da nota de empenho ou instrumento equivalente e de seus eventuais aditamentos.
- 11.8 Não será permitida a subcontratação total ou parcial.
- 11.9 Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, **cujos prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no item 2.2.**
- 11.10 A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

- 12.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital.
- 12.2 Todas as especificações e obrigações decorrentes do objeto contratado deverão obedecer os termos mencionados no Edital.
- 12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 12.5** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 12.6** Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2018 do Conselho Municipal de Educação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 12.7** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 12.8** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 12.9** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.
- 12.10** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 12.11** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que for necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 12.12** Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 12.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.14** É de responsabilidade da instituição educacional privada contratada pela Secretaria Municipal de Educação:
- 12.14.1** **Atender às Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil**, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.
- 12.14.2** **Não praticar qualquer forma de discriminação**, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.14.3** **Da frequência:**
- 12.14.3.1** A instituição educacional privada deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 12.14.3.2** A instituição educacional privada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação cópia do controle de frequência, listagem das crianças, com os documentos, conforme item 12.3 deste edital.
- 12.14.3.3** Havendo ausência da criança por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo “observações” ou no verso da folha.
- 12.14.3.4** A ausência da criança, sem justificativa, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 24 (vinte e quatro) dias alternados, deve ser informada, por meio de preenchimento do Formulário de Notificação Obrigatória de Infrequência Escolar, à Secretaria Municipal de Educação, para providências cabíveis.
- 12.14.3.5** A instituição educacional privada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída, bem como faltas injustificadas poderão ensejar em desligamento da vaga na instituição.
- 12.14.3.6** Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição educacional privada deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação.
- 12.15 Do respeito e segurança à integralidade da criança:**
- 12.15.1** Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele.
- 12.15.2** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade familiar e/ou comunitária.
- 12.15.3** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e órgãos responsáveis (CRAS, Conselho Tutelar e SEMSA) quando houver indícios de maus tratos e violência (física, sexual e psicológica) praticada à criança;
- 12.15.4** Orientar pais e/ou responsáveis sobre os cuidados básicos necessários para o bom crescimento e desenvolvimento da criança quando houver indícios de negligência nos aspectos de higiene, alimentação, tratamento de saúde e segurança.
- 12.16 A contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro**, nem solicitará bens e produtos das famílias/responsáveis durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, assim assumindo total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios, uniforme, material didático, mochila e agenda própria da instituição educacional privada, que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.
- 12.16.1** Considerando a vontade dos pais/responsáveis das crianças matriculadas no Programa Bolsa Creche em participar na Colônia de Férias:
- 12.16.2** Fica, em caráter precário, facultado o pagamento de taxas aos pais/responsáveis que demonstrarem interesse nas atividades de Colônia de Férias a serem realizadas pelas escolas credenciadas no Programa Bolsa Creche.
- 12.17 A instituição educacional privada somente poderá efetivar a matrícula** da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.18 A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais**, por meio de requerimento de matrícula e apresentação de todos os documentos obrigatórios, conforme documento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e de acordo com Instrução Normativa nº 04/2025.
- 12.19 É vedado à instituição educacional privada firmar contrato de prestação de serviços** com os responsáveis pela criança.
- 12.20 Ter calendário letivo**, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 12.21 É dever da instituição educacional privada receber as equipes da Secretaria Municipal de Educação**, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.
- 12.22 É dever da instituição educacional privada participar das ações formativas**, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal.
- 12.23 É dever da instituição educacional privada realizar e manter atualizado o cadastro** das crianças matriculadas.
- 12.23.1** Os documentos relacionados à vida escolar deverão ser organizados e arquivados corretamente respeitando o sigilo destes;
- 12.23.2** A pasta da criança deverá contemplar o registro das observações e outros dados sobre a criança, relacionados ao processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- 12.24 A instituição educacional privada deve oferecer todas as refeições diárias**, com cardápio elaborado, supervisionado e assinado por nutricionista responsável técnico com registro do Conselho Regional de Nutricionistas - CRN - 8 ativo:
- 12.24.1** Período integral, 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.
- 12.24.2** Meio período, manhã: duas refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.
- 12.24.3** Meio período, tarde: duas refeições (lanche e jantar).
- 12.25 A instituição educacional privada deverá possuir instalações**, equipamentos e materiais em condições adequadas.
- 12.25.1** Oferecer utensílios (garfo, faca, colher) e equipamentos adequados para que as crianças possam se alimentar;
- 12.25.2** Os refeitórios deverão ser limpos, arejados, com móveis adequados para a faixa etária, oferecendo um ambiente agradável, possibilitando assim aprendizagens e o desenvolvimento da autonomia quanto ao ato de se alimentar.
- 12.26 Manter as condições de segurança e higiene** dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 12.27 É compromisso da instituição educacional privada manter o quadro de funcionários** necessário ao atendimento da criança, conforme Deliberação nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.
- 12.28 Manter Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno** em consonância com as normas estabelecidas, conforme Deliberação nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação.
- 12.28.1** Expor as produções realizadas com e pelas crianças no campo visual destas;
- 12.28.2** Possibilitar dentro da instituição a troca de experiências entre crianças das diferentes turmas.
- 12.29 Informar às famílias**, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.
- 12.30 Denominar as turmas** com as seguintes nomenclaturas: Berçário, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3, respeitado o corte etário vigente em todo o território nacional:

Turma	Idade
Berçário	do nascimento a 1 (um) ano a completar após 31 de março do ano letivo de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Infantil 1	1 (um) ano completo até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 2 (dois) anos a completar após 31 de março.
Infantil 2	2 (dois) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 3 (três) anos a completar após 31 de março.
Infantil 3	3 (três) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 4 (quatro) anos a completar após 31 de março.

- 12.31** A instituição educacional privada contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.
- 12.32** A instituição não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação.
- 12.33** A instituição educacional privada contratada deverá organizar o horário de atendimento para a criança encaminhada pela SEMED da seguinte forma:
- 12.33.1** Período integral - das 7h às 18h, com entrada a partir das 7h até 8h e saída a partir das 16h30.
- 12.33.2** Período parcial - das 7h às 12h ou das 13h às 18h.
- 12.34** As saídas antecipadas deverão ser registradas em controle organizado pela instituição educacional privada contratada, podendo ser solicitado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.35** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 12.36** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.
- 12.37** A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
- 12.38** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.39** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.40** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 12.41** **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 13.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 13.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:
- 13.2.1** Der causa à inexecução parcial da contratação.
- 13.2.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.3** Der causa à inexecução total da contratação.
- 13.2.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 13.2.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 13.2.6** Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 13.2.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.3.2** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.3.3** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.3.4** Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 13.3.5** Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
- 13.3.5.1** Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.5.2** Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.5.3** Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da contratação.
- 13.3.5.4** Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.5.5** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.6** A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 13.3.7** A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 13.4** Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 13.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.6.2** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.8.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.8.2** As peculiaridades do caso concreto.
- 13.8.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.8.4** Os danos que dela provierem para o contratante.
- 13.8.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 13.10** A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 13.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 13.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13** No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

14. SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O encaminhamento dos munícipes às credenciadas será feito pela Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização prévia.

14.2 A prestação dos serviços se dará conforme disposto no Anexo I deste edital.

14.3 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à **Secretaria Municipal de Educação** a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus **ao pagamento dos serviços procedimento efetivamente executados**, de acordo com a tabela do Anexo I deste Edital de Credenciamento, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado, é de **R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais)**, valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.

15.1.1 O valor mensal estimado será de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), podendo esse valor variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o valor máximo total.

15.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

15.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.4 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do credenciado nos prazos e forma previstos no contrato.

15.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 15.2 e 15.3 serão reduzidos pela metade.

15.5.1 Além dos documentos acima mencionados, a credenciada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras ou serviços**).

15.6 A Contratante quando do pagamento à Credenciada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.6.1 A Credenciada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 15.7** O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a credenciada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório.
- 15.8** O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 15.2 e 15.5.
- 15.9** Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 15.10** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 15.11** A quantidade máxima e valores estabelecidos em edital são o limite de contratação da Administração, ou seja, refere-se a todos os credenciados, e não a cada uma isoladamente.
- 15.12** Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 15.13** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação do credenciado.
- 15.13.1** A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 15.13.2** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o credenciado para que regularize a sua situação.
- 15.13.3** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em descredenciamento da empresa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13.4** É facultada a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.
- 16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**
- 16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 16.2** O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial datada de 12/11/2025.
- 16.3** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 16.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.6** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.7** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.10** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.11** O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.
- 17. DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**
- 17.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da administração a substituição pela aplicação de multa.
- 17.2** Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o credenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 17.2.1** Falência ou liquidação da credenciada/contratada.
- 17.2.2** Incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante.
- 17.3** Extinção da contratada/credenciada.
- 17.3.1** Será descredenciada a instituição que descumprir qualquer dos itens previstos neste edital ou qualquer disposição legal vigente, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.2** Será também descredenciada a instituição que se recusar a atender às convocações do Município ou que não cumpra o disposto no Edital da Inexigibilidade, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.3** A instituição educacional privada contratada poderá requerer o credenciamento, por meio de ofício entregue à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 17.3.4** Independentemente da época em que for requerido o credenciamento, a instituição educacional privada contratada fica obrigada a cumprir todas as obrigações do objeto contratado relativas às crianças beneficiárias que já estejam matriculadas, até o término do ano letivo corrente, ficando impedida de receber novas matrículas.
- 17.4** Os demais critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 17.5** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.
- 17.6** A solicitação de descredenciamento deverá ser realizada com a abertura de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Pinhais, e deverá vir acompanhada de documento solicitando o desligamento, datado e assinado pelo representante legal da credenciada, endereçada à Comissão Especial de Credenciamento, sendo que o julgamento da solicitação será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis**.
- 17.7** Também poderá ocorrer a extinção por conveniência da Administração desde que devidamente motivado, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 17.8** Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 18.1** Compete à **Secretaria Municipal de Educação** a gestão e fiscalização do presente credenciamento.
- 19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**
- 19.1 Tratamento de dados pessoais e publicidade dos procedimentos licitatórios**
- 19.1.1** Em virtude do presente processo, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.
- 19.1.2** Os credenciantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.
- 19.2 Coleta de dados pessoais**
- 19.2.1** A Prefeitura de Pinhais faz a coleta e uso de dados pessoais para o cumprimento de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Para mais informações e/ou esclarecimentos, acesse a Política de Privacidade do Município de Pinhais através do site da Prefeitura (<https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/lgpd>) ou entre em contato com o Encarregado de Dados via e-mail: encarregado.lgpd@pinhais.pr.gov.br.
- 19.3 Da proteção de dados pessoais**
- 19.3.1** As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente objeto, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.
- 19.3.2** As diretrizes sobre Proteção de Dados estão previstas abaixo e o Termo de Conformidade à LGPD, presente no **Anexo VII** deste edital, deverá ser preenchido pela credenciada, com disposição de parâmetros de adequação à LGPD.
- 19.3.2.1** O Termo de Conformidade à LGPD presente no **Anexo VII** deste edital, deverá ser devidamente preenchido pela credenciada, assinado e se for o caso acompanhado dos documentos cabíveis, devendo ser entregue juntamente com os documentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- habilitação. Havendo necessidade de correções na documentação, esta será solicitada pela fiscalização do contrato.
- 19.3.3 PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a **CRENCIADA** atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.
- 19.3.4 PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CRENCIADA** declara ter ciência da Política de Privacidade da Prefeitura de Pinhais, disponibilizada em seu site.
- 19.3.5 PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a **CRENCIADA** atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste edital, conforme por ela declarado mediante Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais presente no **Anexo VII** deste edital.
- 19.3.6 PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a **CRENCIADA** a fornecer as informações a ela solicitadas.
- 19.3.7 PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado à **CRENCIADA**:
- 19.3.7.1 I** – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste edital para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto.
- 19.3.7.2 II** – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste edital com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a **CONTRATANTE** seja informada previamente, obrigando-se a **CRENCIADA** a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste edital, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.
- 19.3.8 PARÁGRAFO SEXTO:** A **CRENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à **CONTRATANTE** sempre que esta requerê-lo.
- 19.3.9 PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a **CRENCIADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente após o conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: encarregado.lgpd@pinhais.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.
- 19.3.10 PARÁGRAFO OITAVO:** A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.
- 19.3.11 PARÁGRAFO NONO:** Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à **CRENCIADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente edital, a **CRENCIADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente edital.

- 19.3.12 PARÁGRAFO DÉCIMO:** Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a **CRENCIADA** deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, retendo-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

20.1 Da proteção de dados pessoais

- 20.1.1** As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente objeto, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** À Prefeita do Município de Pinhais compete anular este Credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos interessados.
- 21.2** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 21.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 21.4** As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 21.5** A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 21.6** Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 346/23.
- 21.7** À Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 21.8** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pinhais.pr.gov.br através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.
- 21.9** A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.pinhais.pr.gov.br através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.
- 21.10** As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo serão disponibilizadas no site www.pinhais.pr.gov.br através do do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

- 21.11** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 21.12** Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do credenciamento.
- 21.13** Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Declaração de que Não Possui Imóvel
ANEXO III	Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Procuração
ANEXO VII	Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
ANEXO VIII	Modelo de Ofício de Credenciamento
ANEXO IX	Declaração De Inexistência De Impedimento
ANEXO X	Declaração de Atendimento aos Requisitos da Qualificação dos Profissionais
ANEXO XI	Declaração de Aceite dos Valores Pagos
ANEXO XII	Declaração de Gratuidade Perante as Famílias Beneficiadas
ANEXO XIII	Declaração de Ausência de Dualidade de Pagamento/Cobrança Perante a Administração Pública
ANEXO XIV	Declaração de Entrega de Documentação
ANEXO XV	Ficha de Análise Documental da Comissão de Credenciamento
ANEXO XVI	Relatório e Parecer da Visita <i>In Loco</i> para Credenciamento
ANEXO XVII	Ofício de Recurso Visita <i>In Loco</i>
ANEXO XVIII	Minuta de Contrato

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Rua Renato Nunes Ribas, nº 543, CEP: 83.323-390, Centro, Pinhais/PR.

CEP: 83.323-390 - Pinhais/PR.

E-mail: c.slugovieski@edu.pinhais.pr.gov.br

Pinhais, 20 de janeiro de 2026.

Andreia Elisa Giusti

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

- 1.1. Credenciar instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a oferta de vagas, para atendimento às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo corrente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade	Descrição	Valor Total R\$
1	Vaga	Atendimento educacional às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade	R\$ 12.600.000,00

- 2.1. O valor máximo admitido para o presente certame é de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) para o período de 02 (dois) anos, observados os valores máximos admitidos por cada vaga, como também a capacidade de atendimento da unidade credenciada.

- 2.2. O valor máximo a ser pago para a instituição credenciada não poderá exceder o valor previsto neste edital.

2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – QUANTITATIVOS

2.3.1. TABELA DE PREÇOS POR TIPO DE SERVIÇO

Item	Unidade	Descrição	R\$ Unitário por vaga por mês
I	Vaga	Atendimento educacional às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade - Período Integral	R\$1.313,94
II	Vaga	Atendimento educacional às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade - Período Parcial	R\$ 912,87

2.3.2. DAS VAGAS

- 2.3.2.1. A instituição educacional privada deverá informar a quantidade de vagas a ser disponibilizada. A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição só ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda de cada região/bairro e previsão orçamentária e financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 2.3.2.2. Cabe à instituição educacional privada informar a Secretaria Municipal de Educação se houver qualquer alteração na quantidade de vagas disponíveis para o credenciamento.
- 2.3.2.3. O número de vagas oferecidas pela instituição educacional privada deverá respeitar o limite da capacidade das turmas, conforme Deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME nº 01/2018.
- 2.3.2.4. As vagas serão preenchidas com crianças do nascimento a 3 anos cadastradas e/ou já encaminhadas pela Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais.
- 2.3.2.5. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas, nas instituições educacionais privadas credenciadas, de acordo com a localização da Instituição e a distância da residência da criança, conforme Art 6º da Lei que instituiu o Programa Bolsa Creche, nº 2.503/2021, obedecendo os mesmos critérios da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3.2.6. Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município, com base na Autorização de Funcionamento emitida.
- 2.3.2.7. O valor a ser pago mensalmente por criança matriculada em período integral será de R\$ 1.313,94 (hum mil, trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos), e de R\$ 912,87 (novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos) por criança matriculada em período parcial, conforme Decreto nº 1.309/2025.
- 2.3.2.8. O atendimento à criança será gratuito, sendo expressamente vedado à instituição educacional privada credenciada cobrar dos responsáveis/família beneficiada pelo Programa Bolsa Creche qualquer valor financeiro, bem como solicitar bens e produtos, excetuando os itens de uso individual (fraldas descartáveis, pomada e lenço umedecido). (ANEXO XIII)
- 2.3.2.9. As instituições educacionais privadas credenciadas têm total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, entre outros itens que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade em sua falta.
- 2.3.2.10. A instituição educacional privada credenciada não pode se recusar a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas ofertadas foram preenchidas.
- 2.3.2.11. A instituição educacional privada credenciada deverá prestar serviço de assistência médica emergencial às crianças matriculadas, encaminhadas por meio deste credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar o credenciamento de instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais, para a oferta de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no âmbito do Programa Bolsa Creche, instituído pela Lei Municipal nº 2.503/2021.

Conforme dispõe a referida lei, o Programa destina-se ao atendimento de crianças cadastradas na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver vaga disponível na rede pública municipal, devendo o atendimento ocorrer mediante credenciamento de instituições privadas. Assim, a adoção desse modelo não decorre de uma escolha discricionária da Administração, mas do cumprimento de política pública educacional instituída por norma específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Atualmente, o Município de Pinhais conta com 43 unidades próprias de ensino, sendo 21 Centros Municipais de Educação Infantil e 22 escolas que atendem o ensino fundamental e/ou o período integral. Apesar dos esforços de ampliação da rede municipal, verifica-se demanda manifesta recorrente por vagas na etapa Creche (0 a 3 anos), registrada no sistema da Central Única de Vagas, sem possibilidade de atendimento integral pela estrutura existente.

Os dados levantados pela Secretaria Municipal de Educação demonstram que, mesmo com a criação de novas turmas e unidades, a procura por vagas na Educação Infantil tem se mantido superior à capacidade instalada, refletindo o crescimento populacional e o número de nascidos vivos no município. A projeção para o ano letivo de 2026 indica manutenção da demanda reprimida, especialmente nas turmas de Berçário e Infantil 1.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso à Educação Infantil, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), garantindo o atendimento integral às crianças de 0 a 3 anos de idade cujas famílias aguardam vaga na rede pública, em consonância com a política municipal de atendimento à primeira infância.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais, com vistas à oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em atendimento à demanda registrada na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Bolsa Creche, instituído pela Lei Municipal nº 2.503/2021.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a abertura do edital de credenciamento, no qual as instituições interessadas apresentam a documentação exigida e passam pela análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos nas normativas municipais e no Sistema Municipal de Ensino.

As instituições credenciadas passam a compor um cadastro ativo, a partir do qual a Administração poderá firmar termos de adesão ou contratos específicos para a aquisição de vagas, conforme a demanda efetiva de crianças sem atendimento na rede pública. O número de vagas contratadas poderá variar ao longo do exercício, de acordo com a necessidade identificada pela Central de Vagas e com a disponibilidade orçamentária.

Durante a execução contratual, a Secretaria Municipal de Educação realizará o assessoramento pedagógico por parte da divisão de Educação Infantil e o acompanhamento do fiscal de contratos com periodicidade, assegurando a conformidade dos serviços prestados, a regularidade do atendimento às crianças e a observância das normas de segurança, alimentação, higiene e qualidade do ensino. A fiscalização será exercida por equipe técnica designada, com base em relatórios de visitas, registros de frequência e demais instrumentos de monitoramento.

Ao término de cada exercício, poderá haver renovação da adesão das instituições credenciadas e reavaliação das condições para manutenção no programa, garantindo a atualização cadastral, o equilíbrio financeiro e a qualidade do atendimento. Quando cessar a necessidade de vagas ou ocorrer descredenciamento, a Administração deverá adotar medidas para assegurar a continuidade pedagógica das crianças em outras unidades credenciadas ou na rede própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Assim, a solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto — planejamento, credenciamento, execução, monitoramento, renovação e encerramento — assegurando a sustentabilidade administrativa e pedagógica do Programa Bolsa Creche.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto está vinculada ao calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, homologado pela SEMED. Para o exercício de 2026, a previsão de início das aulas é 04/02/2026.

5.1.1.1. As instituições credenciadas até a data imediatamente anterior ao início das aulas iniciarão a execução a partir de 04/02/2026.

5.1.1.2. As instituições que vierem a se credenciar em data posterior iniciarão a execução do objeto a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

A. Após a análise e deferimento do pedido de credenciamento da instituição educacional privada, será formalizado contrato, conforme modelo constante no Anexo XII deste Termo de Referência. A assinatura do contrato é condição indispensável para o início da execução do objeto e para que a instituição possa receber o chamamento de matrícula pela CENTRAL DE VAGAS.

a. O contrato estabelecerá o número máximo de vagas passíveis de atendimento pela instituição, conforme ofício de credenciamento, e o valor unitário por vaga.

b. O valor total contratual representará, portanto, o limite máximo de despesas autorizadas para aquela instituição, não implicando obrigatoriedade de ocupação integral das vagas ofertadas.

c. O pagamento será devido somente em relação às vagas efetivamente ocupadas, mediante comprovação de matrícula ativa e frequência mínima da criança, conforme as regras de execução e fiscalização deste Termo de Referência.

B. A CENTRAL DE VAGAS entrará em contato com a instituição educacional privada CREDENCIADA, enviará por e-mail o chamamento para matrícula de acordo com a demanda, informando os dados da criança e encaminhando os responsáveis diretamente ao endereço da CREDENCIADA para realização da matrícula;

C. Após os responsáveis se apresentarem na instituição educacional privada CREDENCIADA com toda documentação completa exigida e realizarem a matrícula, a CREDENCIADA retornará o e-mail da CENTRAL DE VAGAS confirmando que a matrícula foi efetivada.

5.1.3. A prestação do serviço se dará pela instituição educacional privada CREDENCIADA mais próxima ao endereço da família da criança, conforme mapeamento realizado pela Central de Vagas.

5.2. Local Da Prestação Dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição educacional privada CREDENCIADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

5.3. Materiais A Serem Disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a instituição educacional privada CREDENCIADA deverá disponibilizar materiais pedagógicos/escolares necessários, bem como uniformes, mochilas e agendas, entre outros itens que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade, e na qualidade a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1.1. **APOSTILA:** quando a instituição educacional privada CREDENCIADA fizer uso de apostilas, a mesma deverá disponibilizar o material de igual qualidade para a criança, não sendo admitido cópias e/ou versões resumidas que impossibilitem a realização das atividades pedagógicas em sua integridade, conforme dispostas no conteúdo original. Caso seja utilizado algum aplicativo ou conteúdo on-line didático e/ou pedagógico, os mesmos devem ser disponibilizados integralmente à criança e seu responsável, sem qualquer custo.

5.3.1.2. **UNIFORME:** quando instituição educacional privada CREDENCIADA tiver como obrigação o uso de uniforme escolar, a mesma deverá disponibilizar uniforme completo de igual qualidade à criança.

5.3.1.3. **AGENDA:** quando instituição educacional privada CREDENCIADA fizer uso de agendas físicas, deverá disponibilizar o item de igual qualidade para a criança, não sendo admitido cópias ou uso de caderno. Caso seja utilizada agenda por meio de aplicativo, deverá ser disponibilizado integralmente à criança e seus responsáveis, sem qualquer custo.

5.3.1.4. **MOCHILA:** quando instituição educacional privada CREDENCIADA tiver como obrigação o uso de mochila própria, a mesma deverá disponibilizar o item de igual qualidade a criança, sem qualquer custo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 346/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.14.1. Visitas técnicas periódicas, sem datas pré agendadas, para acompanhamento dos trabalhos pedagógicos, bem como conferência das instalações físicas;
- 6.14.2. Acompanhamento mensal da assiduidade das crianças nas unidades credenciadas, mediante análise do controle de presença e solicitando documentos de busca de crianças com faltas injustificadas, conforme estabelecido no item 4.6.2 - c).

7. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 7.1. O serviço objeto desta contratação é de natureza contínua, uma vez que se destina ao atendimento da demanda recorrente por vagas na etapa Creche (0 a 3 anos), integrante da Educação Infantil e dever do Município, conforme dispõe o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
- 7.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº 001/2026

A empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), vem solicitar seu credenciamento para os serviços abaixo relacionados:

***INDICAR OS ITENS/ESPECIALIDADES PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR, CONFORME TABELA DO ANEXO I.**

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº 001/2026

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) De que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à partir da data do protocolo para a entrega dos documentos do credenciamento.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº 001/2026**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil abaixo assinado, **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) se enquadra na situação de () **Microempreendedor Individual - MEI** ou () **Microempresa - ME** ou () **Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

b) para fins de obtenção dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL E DATA)

(Identificação e Assinatura do Representante Legal e/ou Profissional Contábil)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do Município de Pinhais, no que se refere ao Credenciamento nº 001/2026, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VII

TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Nome do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e	SIM	NÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

	adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: E-mail: Telefone:		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS E GESTÃO DE RISCOS O terceiro elabora e mantém relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, registro ou gerenciamento dos riscos referentes a esses tratamentos de dados, inclusive quando sensíveis, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

5.1	LINK DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE		
6	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome do Terceiro)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO DE CREDENCIAMENTO

Ofício de Credenciamento nº xx/2025

Senhora Secretária Municipal de Educação _____
(nome pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na
_____, aqui representado/a
pelo/a Sr./a. _____ (representante legal) portador da Cédula
de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ vem requerer o
credenciamento da _____, pessoa
jurídica de direito privado (com ou sem fins lucrativos), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____ para atendimento de crianças cadastradas na Central de
Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, residentes no município de Pinhais,
com idade do nascimento aos 3 (três) anos de idade. Para tanto, apresenta os documentos
necessários nos termos do **Edital de Credenciamento nº xxxx/2025** e manifesta interesse em
ofertar à Secretaria Municipal de Educação _____ **vagas**, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SEMED				
TURMA	FAIXA ETÁRIA CONF Deliberação - CME n.º01/2018	Manhã	Tarde	Integral
Berçário	Do nascimento a 1 (um) ano a completar após 31 de março do ano letivo.			
Infantil 1	1 (um) ano completo até 31 de março do ano letivo ou 2 (dois) anos a completar após 31/03.			
Infantil 2	2 (dois) anos completos até 31 de março do ano letivo ou 3 (três) anos a completar após 31/03.			
Infantil 3	3 (três) anos completos até 31 de março do ano letivo ou 4 (quatro) anos a completar após 31/03.			

Horário de funcionamento:

- Período integral:
- Período da manhã:
- Período da tarde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

RELAÇÃO DA ESTRUTURA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

1) ACESSIBILIDADE

Rampas de acesso	Sim ()	Não ()
Espaço para locomoção	Sim ()	Não ()
Banheiro acessível	Sim ()	Não ()
Kit comunicação alternativa	Sim ()	Não ()
Corrimões	Sim ()	Não ()

2) ÁREA DE SERVIÇO

Local reservado para acondicionamento de materiais de limpeza e afins, sem acesso às crianças.	Sim ()	Não ()
Profissional de Serviços Gerais	Sim ()	Não ()

3) ÁREA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO

Local adequado para o preparo de alimentos providos de utensílios adequados, sem acesso às crianças.	Sim ()	Não ()
Telas nas janelas e portas	Sim ()	Não ()
Tubulação para gás com botijão em área externa com proteção	Sim ()	Não ()
Cozinha	Sim ()	Não ()
Refeitório com mobiliário adequado à faixa etária atendida	Sim ()	Não ()
Dispensa destinada ao armazenamento de alimentos	Sim ()	Não ()

4) LACTÁRIO (caso a unidade tenha berçário)

Local destinado a higienização, preparo, guarda e distribuição das mamadeiras e refeições, provendo técnicas de higiene alimentar.	Sim ()	Não ()
--	---------	---------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

5) LOCAL DE HIGIENIZAÇÃO

Local para guarda de fraldas e demais materiais de higiene	Sim ()	Não ()
Espaço provido de ducha e banheira	Sim ()	Não ()

6) SALA DE USO DAS CRIANÇAS / SALA DE ATIVIDADES

Ventilação e iluminação adequadas	Sim ()	Não ()
Ambientes internos e externos com condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança.	Sim ()	Não ()
Proporcionalidade mínima de 2,20 m ² por criança	Sim ()	Não ()
Mobiliário adequado a faixa etária e com o número de crianças	Sim ()	Não ()
Janelas com proteção de incidência direta de sol	Sim ()	Não ()
Armários e prateleiras para a guarda do material em condições de segurança e conforto	Sim ()	Não ()
Berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável	Sim ()	Não ()

7) RECURSOS PEDAGÓGICOS

Livros infantis, brinquedos, jogos e recursos adequados à faixa etária, em quantidade suficiente para o número de crianças, bem como à disposição das mesmas.	Sim ()	Não ()
Acervo bibliográfico adequado à faixa etária, contendo, no mínimo, 200 volumes de obras literárias infantis e 50 de natureza pedagógica.	Sim ()	Não ()

8) PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO

Profissional para a assessoria e atendimento específico em nutrição.	Sim ()	Não ()
Profissional para a assessoria e atendimento específico formado em pedagogia.	Sim ()	Não ()





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Profissional com especialização em atendimento especial ou com experiência comprovada.	Sim ()	Não ()
--	---------	---------

Nestes termos, pede deferimento.

Pinhais, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da Instituição Educacional Privada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins do disposto neste edital de credenciamento, que não há nenhum impedimento legal desta instituição para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pinhais, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da instituição educacional privada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Declaramos, para os fins do disposto neste edital de credenciamento, que a instituição atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.

Pinhais, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da instituição educacional privada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES PAGOS

Declaramos, para os fins do disposto neste edital de credenciamento, que a instituição concorda com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital.

Pinhais, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da instituição educacional privada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE PERANTE ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição educacional privada, que será totalmente gratuita a oferta de atendimento à criança, sem cobrança à família beneficiada qualquer valor financeiro, bem como solicitação de bens e/ou produtos, excetuando os itens de uso individual (fraldas descartáveis, pomada e lenço umedecido).

Afirmamos ciência de que todo e qualquer custo inerente ao atendimento, tais como alimentação, atividades extracurriculares, passeios, material pedagógico/escolar, uniformes, mochilas, agendas e congêneres, é de responsabilidade integral da instituição, sendo vedada a transferência de custos à família, ainda que de forma indireta, a fim de evitar qualquer prática que possa gerar discriminação ou tratamento desigual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pinhais, xx de xxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da instituição educacional privada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUALIDADE DE PAGAMENTO/COBRANÇA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os fins do disposto neste Edital de Credenciamento e como representante legal desta instituição educacional privada, que não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação.

Afirmamos ciência de que o valor pago pela Administração Pública no âmbito deste credenciamento é integral e suficiente para cobrir todos os custos relacionados à prestação do serviço (pessoal, limpeza, higiene, alimentação, brinquedos, livros, materiais de expediente, mobiliários, materiais didáticos, contabilidade, água, luz, telefone, encargos correlatos), sendo vedada a captação de outras fontes públicas para o mesmo atendimento, sob pena de caracterização de duplicidade de financiamento e responsabilização administrativa/financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Pinhais, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da instituição educacional privada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

A instituição abaixo identificada declara que está entregando a documentação listada a seguir, para fins de avaliação documental no processo de Credenciamento nº XX/2025.

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

Documentos Entregues	Observação
a) Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal de Educação, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil de acordo com a legislação vigente.	
b) Cópia legível do Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição devidamente registrado, na forma da lei.	
c) Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (Ata da eleição, nomeação e/ou outros).	
d) Cópia do CNPJ (atualizado/vigente).	
e) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria (quando for o caso de Estatuto Social), devidamente registrada, na forma da lei.	
f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.	
g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houver.	
h) Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente).	
i) Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando houver (Vigente).	
j) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).	
k) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).	
l) Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias.	
m) Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).	
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 (vigente).	
o) Declaração de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

p) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.	
q) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.	
r) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada, nos termos especificados neste edital.	
s) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias, conforme Anexo VI.	
t) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que, se contratada, não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação, conforme Anexo VII.	

Declaro que tenho conhecimento de que:

22. esta entrega não gera habilitação imediata;

23. a habilitação está condicionada à análise documental e à visita técnica pela Comissão na Instituição.

Pinhais, xx de xxxxxxx de 2025.

Nome e assinatura do responsável da Instituição de Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XV

FICHA DE ANÁLISE DOCUMENTAL DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

Esta ficha destina-se exclusivamente ao uso da Comissão responsável pelo Credenciamento, para análise da conformidade e validade dos documentos apresentados pela instituição.

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

Documentos Apresentados e Análise	Para uso exclusivo da comissão	
	Entregue	Válido
a) Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal de Educação, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil de acordo com a legislação vigente.	() sim () não	() sim () não
b) Cópia legível do Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição devidamente registrado, na forma da lei.	() sim () não	() sim () não
c) Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (Ata da eleição, nomeação e/ou outros).	() sim () não	() sim () não
d) Cópia do CNPJ (atualizado/vigente).	() sim () não	() sim () não
e) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria (quando for o caso de Estatuto Social), devidamente registrada, na forma da lei.	() sim () não	() sim () não
f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.	() sim () não	() sim () não
g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houver.	() sim () não	() sim () não
h) Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente).	() sim () não	() sim () não
i) Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando a houver (vigente)	() sim () não	() sim () não





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

j) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).	() sim () não	() sim () não
k) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).	() sim () não	() sim () não
l) Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.	() sim () não	() sim () não
m) Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).	() sim () não	() sim () não
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 (vigente).	() sim () não	() sim () não
o) Declaração de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos	() sim () não	() sim () não
p) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.	() sim () não	() sim () não
q) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.	() sim () não	() sim () não
r) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada, nos termos especificados neste edital.	() sim () não	() sim () não
s) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias, conforme Anexo VI.	() sim () não	() sim () não
t) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que, se contratada, não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação, conforme Anexo VII.	() sim () não	() sim () não

OBSERVAÇÕES DA ANÁLISE DOCUMENTAL / JUSTIFICATIVAS

(indicar aqui eventual motivo da invalidação, pendência documental, divergência, falta de assinatura, documento expirado, ausência de documento obrigatório etc.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

SITUAÇÃO APÓS AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:

- () Documentação Regular - Aguarda Visita Técnica
- () Documentação com Pendências (não regular)

Se a mantenedora optar pela apresentação do recurso, este deve ser conforme previsto no item 4.5.3 respectivamente do edital de credenciamento.

A presente análise refere-se exclusivamente à documentação apresentada.

A habilitação definitiva dependerá da realização e aprovação da visita técnica na instituição.

Pinhais, data das assinaturas digitais.

Assinaturas de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XVI

RELATÓRIO E PARECER DA VISITA *IN LOCO* PARA CREDENCIAMENTO

Instituição de ensino: _____

Data e hora: _____ () 1ª Visita Técnica

Data e hora: _____ () 2ª Visita Técnica

Membro(s) da Comissão Especial de Credenciamento:

Responsável da instituição que acompanhou a visita: _____

Função: _____

Legenda: (A) - Atende (N) - Não atende (AP) - Atende parcialmente (NA) - Não se aplica no momento

Item	Descrição	Legenda	Observações
1	Supervisão Pedagógica		
1.1	Faz uso de material didático? Qual?		
1.2	O Projeto Político-Pedagógico – PPP está disponível em lugar de fácil acesso aos pais e à comunidade?		
1.3	O Regimento Interno está atualizado e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e à comunidade?		
1.4	A/O pedagoga/o acompanha e orienta o planejamento realizado?		
2	Salas de referência		
2.1	Possui salas adequadas para a faixa etária atendida?		
2.2	A quantidade de crianças em cada turma obedece ao disposto na Deliberação CME nº 01/2018?		
2.3	Os objetos de uso individual das crianças são guardados adequadamente, de forma individual?		
2.4	Em turmas de crianças de até 1 ano e 6 meses as/os profissionais retiram os sapatos com os quais circulam no ambiente externo e utilizam sapatos próprios para permanecer na sala?		
2.5	As salas que atendem as crianças de educação infantil são organizadas conforme as		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

	necessidades e particularidades de cada turma?		
2.6	Os brinquedos, equipamentos e materiais que compõem os espaços da unidade são disponibilizados às crianças, em perfeita condição de uso e adequados à faixa etária delas?		
2.7	Possui mobiliários em boas condições, limpos e de fácil limpeza?		
2.8	As salas são organizadas, limpas e de fácil limpeza?		
2.9	Possui mobiliário adequado à faixa etária das crianças que serão atendidas?		
2.10	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?		
2.11	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?		
2.12	Possui local para banho adequado para a faixa etária?		
2.13	Possui brinquedos e livros de literatura infantil suficientes, em bom estado de conservação e adaptados à faixa etária?		
2.14	Possui berçário com área livre (solário) para movimentação dos bebês e equipamentos adequados à faixa etária?		
2.15	Possui enxoval de uso individual para as crianças (lençol, cobertor, fronha e travesseiro infantil)? Como é realizada a higienização?		
2.16	O enxoval de uso individual é higienizado/lavado com frequência?		
3	Área externa		
3.1	Possui parque com brinquedos variados?		
3.2	Os brinquedos estão em boas condições de uso e segurança adequada?		
3.3	Possui parque compatível com a faixa etária atendida?		
3.4	Área externa apresenta boas condições de uso pelas crianças? Há manutenção de pisos e calçadas? Espaços com grama e areia apresentam manutenção?		
3.5	Telas e toldos estão em boas condições? Apresentam manutenção?		
3.6	Os espaços externos são limpos e livres de entulhos para que as crianças possam se movimentar com segurança?		
4	Aspectos gerais		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

4.1	A estrutura física possui adequações de acessibilidade arquitetônica, como: rampas de acesso, banheiros PCD, corrimão nas escadas, etc.		
4.2	Possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores? Esses aparelhos estão limpos, em boas condições e apresentam segurança no momento de uso?		
4.3	Possui espaço para os professores, para os serviços pedagógicos e de apoio?		
4.4	Possui espaço administrativo?		
4.5	Possui áreas cobertas e descobertas para o uso das crianças?		
5	Instalações sanitárias		
5.1	Possui instalações exclusivas para adultos?		
5.2	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?		
5.3	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?		
5.4	Possui a quantidade de vasos sanitários infantis, conforme indicado na Resolução Sesa nº 162/05 Berçário: 1 vaso para cada 40 crianças Maternal: 2 vasos para cada 15 crianças Pré: No mínimo dois vasos sanitários sendo 1 vaso para cada 15 crianças		
6	Cozinha		
6.1	Possui local próprio para armazenamento de alimentos?		
6.2	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidos com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?		
6.3	Possui piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?		
6.4	Possui iluminação suficiente para permitir uma boa visibilidade?		
6.5	Utensílios pertencentes a cozinha estão em bom estado de conservação?		
6.6	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?		
6.7	Lixeiras com tampa e abertura sem contato manual?		
6.8	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidos com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

6.9	Possui equipamentos (fogão, refrigerador, freezer etc) adequados às necessidades e em bom estado de conservação?		
7	Lactário		
7.1	Possui local específico e adequado para preparo e higienização de mamadeiras?		
7.2	Possui local próprio para armazenamento das fórmulas infantis?		
7.3	Possui piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?		
7.4	Possui iluminação suficiente para permitir uma boa visibilidade?		
7.5	Portas e janelas são protegidas com telas milimétricas?		
7.6	Utensílios pertencentes ao lactário estão em bom estado de conservação?		
7.7	Possui pia com dispenser abastecidos com sabonete líquido e porta papel toalha para higienização das mãos?		
7.8	Possui lixeira com tampa e abertura sem contato manual?		
7.9	Possui refrigerador adequado à necessidade e em bom estado de conservação? Este é usado somente para acondicionar mamadeiras?		
7.10	Possui fogão ou micro-ondas para preparo das mamadeiras, adequados às necessidades e em bom estado de conservação?		
7.11	O profissional indicado possui curso específico para a função de lactarista?		
8	Responsabilidade Técnica - Nutricionista		
8.1	Possui Nutricionista Responsável Técnico na instituição?		
9	Refeitório		
9.1	Possui espaço próprio para a alimentação das crianças?		
9.2	O mobiliário é compatível com a faixa etária, e utensílios estão em números suficientes e em bom estado de conservação?		
10	Licença e Certificado, vigentes, dos órgãos competentes		
10.1	Licença Sanitária Validade: ___/___/___		
10.2	Licença Corpo de Bombeiros Validade: ___/___/___		
11	Abrigo de Resíduos		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

11.1	O abrigo de resíduos encontra-se em recipientes fechados fora do alcance das crianças?		
<p>Parecer da Comissão Especial de Credenciamento Após visita <i>in loco</i>, a Comissão é de parecer:</p> <p>() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL</p>			
<p>Concluídas as etapas 1 e 2, e com parecer favorável, a instituição de ensino será HABILITADA no processo de credenciamento.</p> <p>Membro da Comissão: _____ Membro da Comissão: _____ Membro da Comissão: _____</p> <p>Pinhais, __ de _____ de 20__.</p>			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XVII

OFÍCIO DE RECURSO VISITA *IN LOCO*

Recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento - Etapa 2 (Visita in loco) relativa ao Edital de Credenciamento 2025.

À Comissão Técnica de Avaliação - Edital de Credenciamento 2025.

Eu, (nome completo do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, protocolo da inscrição n.º _____ para se habilitar no Credenciamento n.º XX, apresento recurso ao município de Pinhais, em face da decisão da Comissão Especial de Credenciamento na etapa 2 - Visita in loco, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

1. I. Do objeto do recurso (explicar a decisão que está contestando).
2. II. Dos argumentos de recurso.
3. III. Dos documentos que fundamentam o recurso (opcional).

Pinhais, ___ de _____ de 20__.

Nome completo do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XVIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/202x.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada à Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 12.162, Centro, CEP 83.323-410, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.035.057-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669-87, devidamente assistido pela Secretária Municipal de Educação, **Rosangela Batista da Silva Duarte**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 454.771-93 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 825.570.809-00; ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de Pinhais/PR, neste ato representada por seu (sua) sócio administrador **xxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º XXX (Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX)**, por meio da qual a contratada foi credenciada e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

8. OBJETO

8.1. O presente contrato tem por objeto **“Credenciar instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a oferta de vagas, para atendimento às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo corrente”**, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e seus anexos, documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

TOTAL DE VAGAS CREDENCIADA				
TURMA	PERÍODO	QUANTIDADE	R\$ MENSAL POR VAGA	R\$ TOTAL
Berçário	Parcial			
	Integral			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Infantil 1	Parcial			
	Integral			
Infantil 2	Parcial			
	Integral			
Infantil 3	Parcial			
	Integral			
Valor Total Máximo Estimado				R\$ xxxxxx

- 8.2. O valor total estimado corresponde ao limite máximo, podendo ser inferior conforme efetivação das vagas mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3. As vagas serão distribuídas nas turmas da CREDENCIADA, conforme o corte etário vigente e demanda manifesta na Central de Vagas.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de execução do presente contrato é de **XX meses**, iniciando no dia **XX/XX/202X** e tendo por termo final o dia **31/12/202X**.
- 9.2. A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o último dia do prazo concedido para a execução.
- 9.3. A vigência contratual não impõe obrigatoriedade de ocupação de todas as vagas ofertadas pela CONTRATADA, permanecendo a contratação vinculada à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e o seu respectivo pagamento estará vinculada à efetivação da matrícula do educando.
- 9.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Pinhais.
- 9.4.2. Para a execução do presente contrato observar-se-á, ainda, que o prazo de execução e de vigência ficam adstritos à vigência do(s) respectivo(s) crédito(s) orçamentário(s).

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

11. PREÇO

- 11.1. Pela prestação dos serviços credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, de acordo com tabela de preços constante neste contrato.
- 11.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente à oferta de até XX vagas integrais e XX vagas parciais pela CONTRATADA, sendo que os pagamentos mensais serão realizados com base nas vagas efetivamente ocupadas por crianças formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.3. No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. **(manter caso o processo se trate de valor estimativo, demanda variável)**

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 12.3. Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 12.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 5.1 e 5.2 serão reduzidos pela metade.
- 12.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentado:
- 12.5.1. Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo (s) Fiscal (ais) do contrato.
- 12.5.2. Cópia do controle da frequência diária das crianças.
- 12.5.3. Além dos documentos acima mencionados, a contratada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso **(compras, obras ou serviços)**.
- 12.6. A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.6.1. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 12.7. O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 5.1 e 5.4.
- 12.9. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 12.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 12.11. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 12.12. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.12.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.12.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 12.12.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12.4. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Nenhum pagamento será devido à instituição de ensino se a criança não tiver sido, formalmente, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**
- 13.1. Os preços do presente contrato são considerados fixos conforme Decreto Municipal n.º 1.309/2025.
- 13.2. Os valores somente serão reajustados mediante publicação de novo Decreto Municipal.
- 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 14.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 14.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
- 14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.12. Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023.
- 15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)**
- 15.1. Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital.
- 15.2. Todas as especificações e obrigações decorrentes do objeto contratado deverão obedecer os termos mencionados no Edital.
- 15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 15.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 15.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 15.6. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2018 do Conselho Municipal de Educação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 15.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 15.8. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 15.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.
- 15.10. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 15.11. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que for necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 15.12. Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.14. É de responsabilidade da instituição educacional privada contratada pela Secretaria Municipal de Educação:
- 15.14.1. **Atender às Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil**, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.
- 15.14.2. **Não praticar qualquer forma de discriminação**, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 15.14.3. **Da frequência:**
- 15.14.3.1. A instituição educacional privada deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 15.14.3.2. A instituição educacional privada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação cópia do controle de frequência, listagem das crianças, com os documentos, conforme item 12.3 deste edital.
- 15.14.3.3. Havendo ausência da criança por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo “observações” ou no verso da folha.
- 15.14.3.4. A ausência da criança, sem justificativa, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 24 (vinte e quatro) dias alternados, deve ser informada, por meio de preenchimento do Formulário de Notificação Obrigatória de Infrequência Escolar, à Secretaria Municipal de Educação, para providências cabíveis.
- 15.14.3.5. A instituição educacional privada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída, bem como faltas injustificadas poderão ensejar em desligamento da vaga na instituição.
- 15.14.3.6. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição educacional privada deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação.
- 15.15. **Do respeito e segurança à integralidade da criança:**
- 15.15.1. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele.
- 15.15.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade familiar e/ou comunitária.
- 15.15.3. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e órgãos responsáveis (CRAS, Conselho Tutelar e SEMSA) quando houver indícios de maus tratos e violência (física, sexual e psicológica) praticada à criança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 15.15.4. Orientar pais e/ou responsáveis sobre os cuidados básicos necessários para o bom crescimento e desenvolvimento da criança quando houver indícios de negligência nos aspectos de higiene, alimentação, tratamento de saúde e segurança.
- 15.16. **A contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro**, nem solicitará bens e produtos das famílias/responsáveis durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, assim assumindo total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios, uniforme, material didático, mochila e agenda própria da instituição educacional privada, que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.
- 15.16.1. Considerando a vontade dos pais/responsáveis das crianças matriculadas no Programa Bolsa Creche em participar na Colônia de Férias:
- 15.16.2. Fica, em caráter precário, facultado o pagamento de taxas aos pais/responsáveis que demonstrarem interesse nas atividades de Colônia de Férias a serem realizadas pelas escolas credenciadas no Programa Bolsa Creche.
- 15.17. **A instituição educacional privada somente poderá efetivar a matrícula** da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 15.18. **A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais**, por meio de requerimento de matrícula e apresentação de todos os documentos obrigatórios, conforme documento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e de acordo com Instrução Normativa nº 04/2025.
- 15.19. **É vedado à instituição educacional privada firmar contrato de prestação de serviços** com os responsáveis pela criança.
- 15.20. **Ter calendário letivo**, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos).
- 15.21. **É dever da instituição educacional privada recepcionar as equipes da Secretaria Municipal de Educação**, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.
- 15.22. **É dever da instituição educacional privada participar das ações formativas**, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal.
- 15.23. **É dever da instituição educacional privada realizar e manter atualizado o cadastro** das crianças matriculadas.
- 15.23.1. Os documentos relacionados à vida escolar deverão ser organizados e arquivados corretamente respeitando o sigilo destes;
- 15.23.2. A pasta da criança deverá contemplar o registro das observações e outros dados sobre a criança, relacionados ao processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- 15.24. **A instituição educacional privada deve oferecer todas as refeições diárias**, com cardápio elaborado, supervisionado e assinado por nutricionista responsável técnico com registro do Conselho Regional de Nutricionistas - CRN - 8 ativo:
- 15.24.1. Período integral, 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.
- 15.24.2. Meio período, manhã: duas refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.
- 15.24.3. Meio período, tarde: duas refeições (lanche e jantar).
- 15.25. **A instituição educacional privada deverá possuir instalações**, equipamentos e materiais em condições adequadas.
- 15.25.1. Oferecer utensílios (garfo, faca, colher) e equipamentos adequados para que as crianças possam se alimentar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 15.25.2. Os refeitórios deverão ser limpos, arejados, com móveis adequados para a faixa etária, oferecendo um ambiente agradável, possibilitando assim aprendizagens e o desenvolvimento da autonomia quanto ao ato de se alimentar.
- 15.26. **Manter as condições de segurança e higiene** dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 15.27. **É compromisso da instituição educacional privada manter o quadro de funcionários** necessário ao atendimento da criança, conforme Deliberação nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.
- 15.28. **Manter Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno** em consonância com as normas estabelecidas, conforme Deliberação nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação.
- 15.28.1. Expor as produções realizadas com e pelas crianças no campo visual destas;
- 15.28.2. Possibilitar dentro da instituição a troca de experiências entre crianças das diferentes turmas.
- 15.29. **Informar às famílias**, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.
- 15.30. **Denominar as turmas** com as seguintes nomenclaturas: Berçário, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3, respeitado o corte etário vigente em todo o território nacional:

Turma	Idade
Berçário	do nascimento a 1 (um) ano a completar após 31 de março do ano letivo de 2026.
Infantil 1	1 (um) ano completo até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 2 (dois) anos a completar após 31 de março.
Infantil 2	2 (dois) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 3 (três) anos a completar após 31 de março.
Infantil 3	3 (três) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 4 (quatro) anos a completar após 31 de março.

- 15.31. A instituição educacional privada contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.
- 15.32. A instituição não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação.
- 15.33. A instituição educacional privada contratada deverá organizar o horário de atendimento para a criança encaminhada pela SEMED da seguinte forma:
- 15.33.1. Período integral - das 7h às 18h, com entrada a partir das 7h até 8h e saída a partir das 16h30.
- 15.33.2. Período parcial - das 7h às 12h ou das 13h às 18h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 15.34. As saídas antecipadas deverão ser registradas em controle organizado pela instituição educacional privada contratada, podendo ser solicitado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Educação.
- 15.35. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 15.36. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.
- 15.37. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
- 15.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 15.40. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 15.41. **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

16. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 17.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 17.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.2.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 17.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 17.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 17.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8 deste contrato, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- como nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.4. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 17.3.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 17.3.5.1. Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 17.3.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:
- 17.3.6.1. Para a infração descrita no subitem 10.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 17.3.6.2. Para a infração descrita no subitem 10.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 17.3.6.3. Para inexecução total do contrato previsto no subitem 10.2.3, de 10% do valor total do contrato.
- 17.3.6.4. Para a infração descrita no subitem 10.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 17.3.6.5. Para as infrações descritas nos subitens 10.2.5 a 10.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 17.3.7. A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 17.3.8. A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 17.4. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 17.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 17.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.8.4. Os danos que dela provierem para o contratante.
- 17.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 18. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
- 18.1. Após a data de assinatura do contrato haverá um período para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).
- 18.2. As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 18.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e deste contrato.
- 18.4. A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações da empresa credenciada.
- 18.5. Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 18.6. A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado ou que não atenda às especificações contidas no presente contrato, no Edital de credenciamento, bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da administração a substituição pela aplicação de multa.
- 19.3. Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 19.4. Falência ou liquidação da credenciada/contratada.
- 19.5. Incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante.
- 19.6. Extinção da contratada/credenciada.
- 19.7. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 19.8. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.
- 19.9. Também poderá ocorrer a extinção por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- 19.10. Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 19.11. Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 19.11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 19.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 19.12.3. Indenizações e multas.
- 19.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
XXXXXXXXXXXXXX
- 20.2. As dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento nº xxxxx referem-se ao total de recursos destinados à execução do Programa Bolsa Creche, englobando todas as instituições educacionais credenciadas, não se confundindo com o valor estimado individual deste contrato.
- 20.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

21. DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 22.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23. PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

24. FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **CRENCIAMENTO Nº xxxxxx (Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxx)**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, xx de xxxx de 202x.

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

Rosangela Batista da Silva Duarte
Secretária Municipal de Educação

Responsável da Instituição
Instituição de Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XX

RELATÓRIO DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO/ACOMPANHAMENTO FISCAL DE CONTRATO.

Unidade Educacional: _____

Representantes: _____

Responsável que acompanhou a visita: _____

Data: _____ Período: manhã () tarde ()

Legenda: (A) - Atende (N) - Não atende (AP) - Atende parcialmente (NA) - Não se aplica no momento

ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

Item	Descrição	Legenda	Observações
1	Supervisão Pedagógica		
1.1	Faz uso de material didático? Qual?		
1.2	A/O pedagoga/o acompanha e orienta o planejamento realizado?		
1.3	Disponibiliza as técnicas da SEMED documentação pedagógica para acompanhamento durante o assessoramento?		
2	Salas de referência		
2.1	Possui salas adequadas para a faixa etária atendida?		
2.2	A quantidade de crianças em cada turma obedece aos disposto da legislação vigente?		
2.2.1	Quantidade de crianças no Berçário e quantidade de professoras/es.		
2.2.2	Quantidade de crianças no Infantil 1 e quantidade de professoras/es.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

2.2.3	Quantidade de crianças do Infantil 2 e quantidade de professoras/es.		
2.2.4	Quantidade de crianças no Infantil 3 e quantidade de professoras/es.		
2.3	Os objetos de uso individual das crianças são guardados adequadamente, de forma individual?		
2.4	Em turmas de crianças de até 1 ano e 6 meses as/os profissionais retiram os sapatos com os quais circulam no ambiente externo e utilizam sapatos próprios para permanecer na sala?		
2.5	Os brinquedos, equipamentos e materiais que compõem os espaços da unidade são disponibilizados às crianças, em perfeitas condições de uso e adequados à faixa etária delas?		
2.6	Possui mobiliários em boas condições, limpos e de fácil limpeza?		
2.7	As salas são organizadas, limpas?		
2.8	Possui mobiliário adequado à faixa etária das crianças que serão atendidas?		
2.9	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?		
2.10	Possui brinquedos e livros de literatura infantil suficientes, em bom estado de conservação e disponíveis para o manuseio das crianças?		
2.11	Possui berçário com área livre (solário) para movimentação dos bebês e equipamentos adequados para à faixa etária?		
ACOMPANHAMENTO FISCAL DE CONTRATO			
1	Supervisão de documentos		
1.1	A secretaria possui arquivo organizado com as pastas de documentação das crianças?		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

1.2	Há uma pasta individual para cada criança, contendo toda documentação obrigatória para a matrícula?		
1.3	As listas de frequência estão atualizadas e a chamada é realizada diariamente?		
1.4	Há acompanhamento quando as crianças apresentam faltas?		
2	Área externa		
2.1	A área externa apresenta boas condições de uso pelas crianças? As calçadas e os espaços com grama e areia apresentam manutenção?		
2.2	As áreas e espaços externos são limpos e livres de entulhos para que as crianças possam se movimentar com segurança?		
2.3	Telas e toldos estão em boas condições? Apresentam manutenção?		

Observações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XXI

ESCOLA/ CMEI

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Os registros deverão ser realizados em caso de faltas injustificadas a partir da quantidade de 03 (três) faltas consecutivas em até 05 (cinco) dias letivos, ou 05 (cinco) alternadas em até 15 (quinze) dias, da criança ou educando/a à unidade educacional.

1. DADOS DO CMEI

Endereço:

Telefone:

E-mail:

educador/a:

Pedagogo/a:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU EDUCANDO/A

Nome do/a criança ou educando/a:

Data de Nascimento:

Ano/Turma:

Turno:

Endereço Residencial:

Bairro:

Município:

CEP:

Ponto(s) de referência:

Nome do(s) responsável(is):

Telefones do(s) responsável(is):

Família está inserida em algum programa social: () sim () não

Qual(is)?:

3. ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA:

Obs: a tabela abaixo será copiada e preenchida em todos os meses que forem necessários.

MÊS	ACOMPANHAMENTO SEMANAL/QUINZENAL DA FREQUÊNCIA			
	Período	Período	Período	Período





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Quantidade de faltas				
Ass. do/a pedagogo/a				
Informações coletadas (data, e pequeno relato da situação).				
Ações realizadas e resultados obtidos.				

Compromissos acordados:

- Acompanhar a vida escolar da criança ou educando/a que está sob sua responsabilidade, zelando pela sua educação.
- Justificar as ausências da criança ou educando/a que está sob sua responsabilidade diretamente ao educador/a ou professor/a ou equipe pedagógica/gestora, bem como envio de declarações ou atestados médicos para justificativas das faltas.
- Verificar e acompanhar, de maneira constante, a frequência e o aproveitamento escolar.
- Acompanhar a reintegração à escola/CMEI, no caso de abandono.
- Conhecer as normas da unidade educacional e colaborar ativamente para que sejam cumpridas.
- Propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança ou educando/a na unidade de ensino.
- Comparecer às reuniões e demais convocações da equipe gestora, sempre que se fizer necessário.
- Encaminhar e acompanhar a criança ou educando/a aos atendimentos especializados solicitados pela unidade educacional e ofertados pelas instituições públicas;
- Encaminhar o/a educando/a para o atendimento educacional especializado - AEE ofertado em sala de recursos multifuncionais;
- Outros, quais? _____

Não foi possível realizar a reunião. Justificativa:

5. MEDIDAS TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL (Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica e/ou Educadores/Professores(as)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Declaro que as informações descritas são verdadeiras e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto ao(a) menor no que se refere ao direito à educação básica.

Nome dos Pais e/ou Responsáveis pelo Menor

Assinatura do(s) Pais e/ou Responsáveis pelo Menor

Nome Completo Diretor/a

Nome Completo Pedagogo/a

Assinatura do(a) Diretor/a

Assinatura do(a) Pedagogo/a

Pinhais, ____/____/2025.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

ANEXO XXII


MODELO - REGISTRO DE FREQUÊNCIA



**PREFEITURA
DE PINHAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Bolsa Creche



LOGO DA UNIDADE

UNIDADE CREDENCIADA
REGISTRO DE FREQUÊNCIA - MÊS/ANO

ETAPA (TURMA)		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	TOTAL DE FREQ.								
CRIANÇA	PERÍODO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	A	F
CRIANÇA 1	Integral	C	C	C	C	A	A			C																						2	0	
CRIANÇA 2	Integral	C	C	C	C	C	C			F																						0	1	
CRIANÇA 3	Manhã	C	C	C	C	C	C			C																						0	0	
CRIANÇA 4	Manhã	F	C	C	C	C	C			C																						0	1	
CRIANÇA 5	Integral	C	C	C	C	A	A			A																						3	0	
CRIANÇA 6	Integral	C	C	F	C	C	C			C																						0	1	
CRIANÇA 7	Integral	C	C	C	C	C	C			C																						0	0	
CRIANÇA 8	Integral	C	C	C	C	C	C			C																						0	0	

EDUCADORES/PROFESSORES:

PROFISSIONAL 1 (REGENTE) _____

PROFISSIONAL 2 _____

PROFISSIONAL 3 _____

ESTAGIÁRIOS (SE HOUVER):

ESTAGIÁRIA 1 (HORÁRIO DAS XX ÀS XX) _____

ATESTADOS MÉDICOS

CRIANÇA	DATA	DESCRIÇÃO
CRIANÇA 5	05/10/2023	Atestado médico 2 dias
CRIANÇA 5	05/10/2023	Atestado médico 1 dia
CRIANÇA 1	05/10/2023	Atestado médico 2 dias

ANEDOTÁRIO

CRIANÇA	DATA	DESCRIÇÃO
CRIANÇA 5	04/10/2023	Saída antecipada às 15h - consulta médica
CRIANÇA 2	06/10/2023	Entrada às 09h - pesagem do leite

OBSERVAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO
DIAS 12 E 13	Feriado e recesso, conforme Calendário Escolar

LEGENDA

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
C	COMPARECIMENTO
F	FALTA
A	ATESTADO MÉDICO
-	DESISTÊNCIA
	FINAL DE SEMANA/FERIADO/RECESSO

ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 12:16:40.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/ppb66336931fc4

